

CONTRATO Nº 04/2018 – COMEC

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **OMAR AKEL**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do CPF n.º 016. [REDACTED]-15, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **URBAN CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, com sede a Alameda Rio Negro, 1084, Contuto 118, Alphaville, na cidade de Barueri, estado do São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.745.444/001-11, neste ato representada pela Sra. **SILMARA GALHARDI BERTAGLIA**, inscrita no CPF sob o n.º 430. [REDACTED]-88, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, vem por esta e na melhor forma de direito, consoante os termos da **CONCORRÊNCIA n.º 05/2017 – COMEC**, regida pela Lei Estadual n.º 15.608/07, de 15 de agosto de 2007, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, estabelecer o que se contém nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato administrativo possui como objeto o fornecimento e transporte de 343 (trezentos e quarenta e três) abrigos para pontos de ônibus, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações e projetos fornecidos pela **COMEC** (e demais informações disponibilizadas no Edital da Concorrência Pública n.º 05/2017 e seus anexos), na forma instituída pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas que regem a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** somente pelos serviços efetivamente prestados, tendo como valor total a quantia de **R\$ 1.509.889,43 (um milhão, quinhentos e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, a qual abrange todos os serviços comportados no objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste certame correrão por conta da dotação orçamentária n.º **6731.3069.44905109 00 0000000125 115 452 18, Fonte 125, Empenho n.º 18000051**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de execução do presente contrato é de **8 (oito) meses**, contados a partir da data de início dos trabalhos prevista na ordem de serviço a ser expedida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a entregar à CONTRATANTE o objeto deste contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e utilização, conforme Cronograma Físico definido no ANEXO 3 do Edital.

Parágrafo primeiro:

O prazo de vigência do presente contrato é de **120 (cento e vinte) dias acrescidos ao prazo de execução**, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo segundo:

A eventual prorrogação dos prazos acima definidos somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI, do artigo 104 da Lei nº 15.608/07 e no parágrafo 1º, incisos I a VI do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- i) Iniciar a execução dos serviços a partir da expedição da Ordem de Serviço;
- ii) Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços e obras, a engenheira indicada na licitação, Sra. Thais Bueno de Campos, Engenheira Civil, legalmente habilitado no CREA sob o nº 506.937.636-1, responsável técnica pelos serviços a que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE em matéria de serviços técnicos de engenharia;
- iii) Manter, na gerência de obras, engenheiro residente, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados, conforme previsto no edital da Tomada de Preço, legalmente habilitado no CREA;
- iv) A substituição dos profissionais indicados só poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o edital e as normas legais pertinentes;
- vi) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações da CONTRATANTE e dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- vii) Executar os serviços respeitando as exigências da legislação ambiental e regularidade quanto ao licenciamento ambiental;
- viii) A contratada se obriga a responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- ix) Comunicar de imediato, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

- x) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- xi) Paralisar, por determinação da contratante, o serviço não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em riscos a segurança de pessoas ou bens de terceiros, ou por outro motivo assinalado pela CONTRATANTE;
- xii) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do artigo 121, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- xiii) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados, podendo, a CONTRATANTE, realizar verificações quando julgar necessário;
- xiv) Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos verificados nos serviços, inclusive os indicados pela CONTRATANTE;
- xv) Iniciar imediatamente os serviços, a partir da expedição da respectiva ordem de serviço;
- xvi) Manter nos serviços e obras, a equipe técnica indicada na fase habilitatória da licitação, suprimindo cada setor, de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que a contratante julgar adequado, este último, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- xvii) Somente substituir os membros da equipe técnica indicados na licitação, após expressa autorização da CONTRATANTE;
- xviii) Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços e obras, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- i) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- ii) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- iii) Garantir à contratada acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do artigo 102 da Lei nº 15.608/07 e artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos constantes no edital, a CONTRATADA prestou garantia de execução contratual, no valor de **R\$ 150.988,94 (cento e cinquenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**, equivalente a 10% (dez por

cento) do valor descrito na cláusula segunda deste instrumento, com vigência no mínimo igual ao prazo de vigência do contrato (cf. Carta de Fiança nº 0007.112125/2018, expedida pelo RBM Merchand Bank em favor da CONTRATADA).

Parágrafo primeiro:

Em caso de acréscimo dos serviços, a CONTRATADA deverá complementar, até a data da assinatura do respectivo termo aditivo, a garantia contratual, até atingir o percentual estipulado no "caput" desta cláusula. Fica estabelecido que, independentemente dos pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE, os acréscimos - para efeito do valor do depósito da garantia contratual - serão somados ao valor descrito na cláusula segunda, isto é, os pagamentos realizados não serão abatidos do valor total deste contrato.

Parágrafo segundo:

A forma de complementação da garantia descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, também se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, quer seja o anual previsto na legislação, ou outro que, futuramente, venha a incidir.

Parágrafo terceiro:

No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- i) Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- ii) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- iii) Pagar junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- iv) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- v) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços.

Parágrafo quarto:

A devolução da garantia de execução dar-se-á por requerimento, após o término de vigência contratual, mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por toda eventual responsabilização advinda da execução dos serviços comportados no presente contrato, obrigando-se por toda eventual indenização relativa a reparações por danos materiais, danos corporais e danos morais, causados à CONTRATANTE, aos bens transportados ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo único:

A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os acidentes de trabalho e de trânsito durante o período de vigência do Contrato, que porventura ocorrer com seus funcionários e terceiros.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS:

Os pagamentos resultantes da contratação do valor total do objeto deste contrato serão de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e comprovados pelo relatório de medição, conforme os **preços unitários** constante na proposta de preço aceita pela CONTRATANTE, compatíveis com o cronograma físico-financeiro previsto.

Parágrafo primeiro:

As medições dos serviços executados serão realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês, através de protocolo nesta COMEC.

Parágrafo segundo:

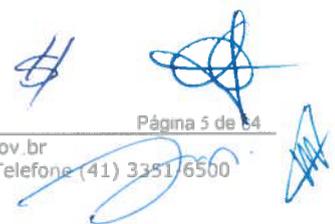
Para obtenção do valor de cada medição será observado o seguinte procedimento:

- i) Os valores dos itens de serviços executados serão calculados mediante a multiplicação das quantidades medidas pelos respectivos preços unitários, aplicando-se o percentual de desconto apresentado na proposta da CONTRATADA;
- ii) O valor total de cada medição será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos no respectivo mês calendário;
- iii) Nas medições mensais deverá ser considerada a totalidade dos serviços executados;

Parágrafo terceiro:

Por ocasião da 1ª (primeira) medição, se for o caso, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, a matrícula específica dos serviços, objeto do presente edital, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, sob pena de não recebimento dos pagamentos devidos.

Parágrafo quarto:



Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional contra a apresentação das faturas, correspondentes às medições dos serviços executados nos períodos, após a verificação, aceitação e certificação dos serviços, emitido pela COMEC para esse fim.

Parágrafo quinto:

As faturas correspondentes aos serviços executados deverão ser emitidas pela empresa CONTRATADA, em nome da CONTRATANTE, discriminando o objeto, após a certificação dos valores pela COMEC, que se dará entre os dias 05 (cinco) e 15 (quinze) do mês subsequente ao da medição, quando da autorização para faturamento emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto:

A CONTRATADA fará requerimento solicitando o pagamento, anexando medição, nota fiscal e a fatura discriminativa em 02 (duas) vias, tendo a contratante o prazo máximo de **30 (trinta)** dias para quitação, a partir do recebimento do **OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA** dos produtos entregues, a qual valida o Boletim de Medição do mês em análise e libera a emissão da fatura.

Parágrafo sétimo:

A CONTRATADA, conforme a natureza do serviço, por ocasião do(s) faturamento(s) da(s) mesma(s), deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos solicitados pela COMEC, instituídos por lei, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da CONTRATANTE, sob pena de não recebimento do pagamento devido.

Parágrafo oitavo:

A cada requerimento de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, além do que dispõe o parágrafo sétimo desta cláusula, certidão negativa de débitos tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, conforme o disposto na Resolução Conjunta nº 002/2007 – PGE/SEFA, bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Parágrafo nono:

Não sendo apresentados os documentos descritos nos parágrafos sétimo e oitavo desta cláusula no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei para, para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

Parágrafo décimo:

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em Agência do Banco do Brasil, conforme Decreto Governamental 4505/2016, resolução 1212/2016 SEFA.

Parágrafo décimo primeiro:

A(s) fatura(s) correspondente(s) ao(s) serviço(s) executado(s) somente será(ão) liberada(s) para pagamento, atendidas as disposições constantes no disciplinado na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003 e instruções complementares.

Parágrafo décimo segundo:

O último pagamento só será efetuado após a expedição, pela COMEC, do Termo de Recebimento Provisório das entregas finais do objeto, bem como, apresentação pela CONTRATADA da certidão negativa de débitos da matrícula específica do objeto licitado expedida pelo INSS e quitação junto ao FGTS, através da CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo primeiro:

A execução de serviços extraordinários ou o acréscimo de quantidades deverá ser solicitada previamente pela CONTRATADA, no prazo de execução do contrato, justificada pela COMEC, autorizada pela CONTRATANTE e consignada em termo aditivo.

Parágrafo segundo:

A compensação de serviços quantificados só poderá ser efetuada mediante justificativa e aprovação expressa da COMEC e deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem glosados e dos serviços a serem substituídos constantes do contrato, incluído o BDI mais o desconto da proposta.

Parágrafo terceiro:

Os serviços substituídos ou acrescidos não constantes do contrato e que não estejam contemplados no contrato, serão pagos pelo valor praticado no mercado, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos, aprovados pela CONTRATANTE, sendo adotado o de menor de valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO:

O valor contratual somente sofrerá reajuste após completar o período de 01 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo primeiro:

O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I_i}{I_o} - 1 \right) \times V_r$$

$$\left(\frac{I_i}{I_o} - 1 \right) = K - \text{FATOR DE REAJUSTAMENTO}$$

onde: R = Valor do reajustamento procurado
Vr = Valor da fatura a ser reajustada

Parágrafo segundo:

O índice de preços inicial (I_o) será o índice econômico vigente na data da apresentação da proposta. O índice de preços (I_i) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da apresentação da proposta, sendo considerado primeiramente os índices de produtos de aço galvanizado da tabela de índices de reajustamento de obras rodoviárias do DNIT/FGV.

Parágrafo terceiro:

Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo quarto:

A cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, proceder-se-á novo reajustamento de acordo com a metodologia citada.

Parágrafo quinto:

Não será computado, para efeito de reajustamento de preços, qualquer período de atraso imputável à CONTRATADA, devendo prevalecer as datas previstas para entrega dos serviços no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada pela COMEC, ou outro órgão que venha ser indicado por esta, para tal finalidade.

Parágrafo primeiro:

A CONTRATADA deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela COMEC, quer seja exercida pela CONTRATANTE ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho dos trabalhos.

Parágrafo segundo:

A CONTRATADA deverá, perante a COMEC, prestar todas as informações a assistência requerida, manter o acesso ao local dos serviços em qualquer fase, sujeitar-se à inspeção dos serviços e produtos, acatando as decisões técnicas da COMEC.

Parágrafo terceiro:

A CONTRATADA deverá atender as manifestações e/ou determinações da COMEC, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

Parágrafo quarto:

O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pela CONTRATANTE ou pessoa por ela designada, não exime a contratada da responsabilidade exclusiva pela boa execução, fabricação e entrega dos produtos, os quais deverão ser atestados pelos relatórios demonstrativos dos resultados dos ensaios realizados para atender ao especificado nas exigências da qualidade de cada serviço. Estes relatórios serão extraídos das fichas de autocontrole da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL:

A CONTRATADA é a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre a mesma a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo primeiro:

A pessoa, física ou jurídica, que venha a ser subcontratada, deverá atender às condições de habilitação e ser devidamente autorizada pela COMEC.

Parágrafo segundo:

A inobservância pela CONTRATADA das disposições previstas nesta cláusula assegura a CONTRATANTE o direito de rescisão contratual, sujeitando-se, a CONTRATADA, às penalidades descritas neste instrumento contratual, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO:

Reserva-se a CONTRATANTE, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Estado, mediante fundamentação e autorização expressa, observando-se o que dispõe a Lei nº 15.608/07 e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do artigo 123, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro:

Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, protocolado no departamento competente da CONTRATANTE, o recebimento das mesmas, devendo as partes no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação, assinar o Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo segundo:

O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento pela CONTRATANTE, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas às exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

Parágrafo terceiro:

No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado pelas partes.

Parágrafo quarto:

O Termo de Recebimento Definitivo não será expedido em caso de não apresentação da certidão negativa de débitos do INSS referente ao objeto contratado e o Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo quinto:

O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços descritos neste contrato, pela

solidez e segurança do serviço, nem mesmo a ético-profissional e outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES:

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contratada em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

- i) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços, contados a partir da data da comunicação, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no presente contrato;
- ii) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços, objeto deste contrato, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no presente edital;
- iii) Declaração de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o disposto no inciso III, artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e inciso III, artigo 87 da Lei nº 8666/93;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o artigo 150, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87, inciso IV da Lei nº 8666/93.

Parágrafo primeiro:

No caso de aplicação de multa será observado o disposto nas alíneas abaixo:

- i) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante a Tesouraria da CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação sob pena de rescisão contratual;
- ii) A CONTRATANTE, cumulativamente, poderá:
 - b.1) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação em atraso;
 - b.2) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa;
 - b.3) E/ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o valor da cominação;
 - b.4) E/ou, indenizar-se diretamente através da garantia contratual descrita no presente edital;

- iii) No caso da cominação aplicável ser descontada do valor da garantia contratual, a CONTRATADA deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do feito, recompor o valor original, sob pena de rescisão contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA, pela diferença devida. Em caso de não pagamento será rescindido o contrato e a dívida cobrada judicialmente;
- iv) No caso de reincidência no descumprimento da obrigação, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no caput desta cláusula;
- v) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE, tampouco da aplicação de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ocorrer da seguinte forma:

- i) Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, aplicáveis, no que couberem, os casos enumerados no artigo 129 da Lei 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- ii) Amigavelmente, mediante acordo entre as partes e autorização fundamentada por escrito, da autoridade competente;
- iii) Nos demais casos previstos neste contrato.

Parágrafo primeiro:

Em caso de rescisão contratual, sem que haja a culpa da CONTRATADA, nos motivos enumerados no artigo 129 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a mesma será ressarcida dos prejuízos que porventura tenha sofrido, desde que devidamente comprovados.

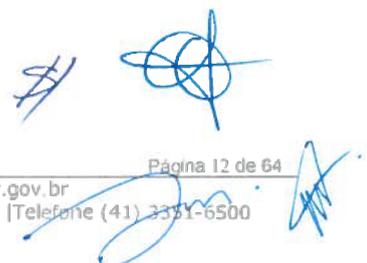
Parágrafo segundo:

A rescisão contratual de que trata o artigo 130, inciso I da Lei nº 15.608/07 e o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas no artigo 131 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro:

No caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, será aplicada a multa descrita na alínea "c" da cláusula décima sexta, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas neste contrato, das perdas e danos imputáveis, bem como nas penalidades da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOVAÇÃO:



A tolerância por parte da COMEC, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei nº 15.608/07 e Lei nº 8.666/93, e previstas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTROLE:

A CONTRATADA admite e reconhece à CONTRATANTE o exercício de controle administrativo do presente contrato.

Parágrafo primeiro:

Compreende-se como controle administrativo deste contrato, o direito da CONTRATANTE supervisionar, acompanhar, fiscalizar, expedir notificações, determinações, pedido de esclarecimentos e informações, convocações e outros procedimentos e acessar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância de suas cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto ao aspecto técnico dos serviços.

Parágrafo segundo:

Sempre que se verificar a conveniência de melhor adequação dos serviços ao interesse público ou da Administração, a CONTRATANTE poderá unilateralmente alterar ou modificar o presente contrato quer quanto às suas cláusulas secundárias ou essenciais; entretanto, se em decorrência dessa alteração ou modificação for atingida a cláusula econômica ou de preços, deverá proceder aos reajustes que se fizerem necessários para manter o equilíbrio financeiro inicial do contrato observado à legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

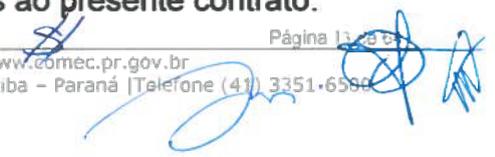
O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todas as comunicações a serem efetuadas entre as partes deverão ser por escrito e protocoladas.

Parágrafo primeiro:

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.



Parágrafo segundo:

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que porventura venham a existir, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 08 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE:



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
OMAR AKEL
Diretor Presidente da COMEC

CONTRATADA:



URBAN CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
SILMARA GALHARDI BERTAGLIA

TESTEMUNHAS

Nome: SANDRO SETO
RG: 944153-3

Nome: WILIAN CORREIA
RG: 6426356-0

*****Folha de continuação e assinaturas do Contrato Administrativo n.º 04/2018 – COMEC, celebrado entre a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC e a empresa URBAN CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.**